



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.778/2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A DEUSILENE PARENTE AGUIAR DOS SANTOS.

O **Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **ALIENAR**, sob forma de venda, um terreno urbano, localizado neste município de Itaituba, Estado do Pará, na Avenida Governador Fernando Guilhon, nº (4ª rua) nº 294, bairro de Bela Vista, pertencente ao Distrito 01, Setor 01, Quadra 140, Lote 0312, Unidade 001, Cadastro Imobiliário nº 1286, pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 30,00 metros de frente; 12,00 metros pela lateral direita; 12,00 metros pela lateral esquerda e 30,00 metros pelos fundos, perfazendo uma área total de 360 metros quadrados, pertencente ao Patrimônio Municipal, limitando-se pela frente com a: Avenida Governador Guilhon (4ª rua), Lado direito: Lote 0324; pelos fundos: Lote 0106; pelo lado esquerdo: com o Lote 0300, em favor de **DEUSILENE PARENTE AGUIAR DOS SANTOS**, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme Processo nº **0100008073/2020**.

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação residencial.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 3º A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal nº 1.197/93** e alterações da Lei Municipal nº 3.596/2021, (que disciplina a alienação das terras patrimoniais do município de Itaituba).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 23 de junho de 2022.


Valmir Climaco de Aguiar
Prefeito Municipal